



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 15/22:

Aprova o Acordo de Financiamento a ser celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira espanhola Deutsche Bank, S.A.E., no valor global de USD 27 057 936,10, com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação de Espanha «CESCE» (Compañía Española de Seguros de Crédito a la Exportación), para a cobertura do conteúdo elegível do crédito à exportação dos contratos comerciais e 85% do prémio de seguro da «CESCE» para a materialização do programa de reabilitação e expansão do sistema de abastecimento de água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata, aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira espanhola Deutsche Bank, S.A.E., no valor global de USD 4 447 094,14, para a cobertura de 15% do valor não elegível do crédito à exportação dos contratos comerciais, 15% do prémio de seguro da «CESCE» e 6% da taxa de mitigação do risco do programa de reabilitação e expansão do sistema de abastecimento de água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado angolano, a proceder à assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e toda a documentação relacionada com os mesmos.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 44/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior de Ciências de Educação do Sumbe.

Decreto Executivo n.º 45/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior Politécnico do Moxico.

Decreto Executivo n.º 46/22:

Aprova o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior Politécnico do Cuanza-Sul.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 15/22

de 21 de Janeiro

Considerando a estratégia do Executivo para a promoção e diversificação das fontes de financiamento e o alcance dos objectivos económicos;

Havendo a necessidade de se garantir a execução do programa de reabilitação e expansão do sistema de abastecimento de água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata, enquadrado no Plano Nacional de Desenvolvimento de Angola 2018-2022;

Tendo em conta a intenção de se promover o desenvolvimento humano nas Localidades da Chibia, Damba e Humpata, urge a necessidade de se construir um sistema de abastecimento de águas nas localidades em alusão, permitindo assim diversos benefícios para a saúde pública, como a higienização de ambientes comuns, o preparo de alimentos, a hidratação, entre diversos outros usos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento a ser celebrado entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira espanhola, Deutsche Bank, S.A.E., no valor global de USD 27 057 936,10 (vinte e sete milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e dez cênti-

mos), com a cobertura da Agência de Crédito à Exportação de Espanha CESCE (Compañía Española de Seguros de Crédito a la Exportación), para a cobertura do conteúdo elegível do crédito à exportação dos contratos comerciais e 85% do prémio de seguro da CESCE para a materialização do programa de reabilitação e expansão do sistema de abastecimento de água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata.

2. É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira espanhola, Deutsche Bank, S.A.E., no valor global de USD 4 447 094,14 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e noventa e quatro dólares dos Estados Unidos da América e catorze centimos), para a cobertura de 15% do valor não elegível do crédito à exportação dos contratos comerciais, 15% do prémio de seguro da CESCE e 6% da taxa de mitigação do risco do programa de reabilitação e expansão do sistema de abastecimento de água às Sedes Municipais da Chibia, Damba e Humpata.

3. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar e em representação do Estado Angolano, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Dezembro de 2021.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-0011-G-PR)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Decreto Executivo n.º 44/22
de 21 de Janeiro**

Considerando que, nos termos dos artigos 10.º e 79.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, republicada pela Lei n.º 32/20, de 12 de Agosto, está consagrado o princípio da gestão democrática das Instituições de Ensino Superior;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 304/21, de 15 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Sumbe,

determina quais os órgãos de natureza colegial e singular desta Instituição de Ensino Superior Pública que devem ser providos por via de eleição;

Tendo a Direcção do Instituto Superior de Ciências de Educação do Sumbe proposto o Regulamento Eleitoral desta Instituição de Ensino Superior Pública, urge proceder à aprovação deste instrumento regulamentar, conforme previsto no n.º 5 do artigo 73.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico do Subsistema de Ensino Superior;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Eleitoral do Instituto Superior de Ciências de Educação do Sumbe, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

REGULAMENTO ELEITORAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO DO SUMBE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos para a eleição dos membros do Conselho Geral e o Presidente do Instituto Superior de Ciências de Educação do Sumbe (ISCED — Sumbe).